



PROCESSO Nº 528/18

PROTOCOLO Nº 14.694.327-6

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 140/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 806/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Irmã Domitilla, nº 150, Centro, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pela Associação Cultura Franciscana (ACF) e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1771/18, de 02/05/18, pelo prazo cinco anos, de 10/04/18 a 10/04/23. (fl.397)

O referido Curso foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nºs 2241/80, de 05/11/80 e 1020/08, de 12/03/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1008/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 222/13, de 04/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 346)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 330/17, de 21/11/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 361 à 379)



PROCESSO Nº 528/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1271/18, de 04/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 393 e 394)

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 1771/18, fl. 397 e a Vida Legal da instituição de ensino, fls. 398 a 401.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Acessibilidade: adaptada para alunos deficientes e possui rampas de acesso em vários ambientes. (...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 18/08/17, com vigência até 01/08/18. (...)

Licença Sanitária de 04/04/17, com vigência até 04/04/18. (...)

Melhorias físicas: adequação da infraestrutura da instituição de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros; instalação de para raios e captação de energia individual em cada sala de aula; troca de forro do auditório, instalação de hidrantes; adequações promovidas junto ao ginásio de esportes com a construção de rampa de acesso e adequação de saídas de emergência; troca de toda fiação interna; aumento de capacidade de entrada de energia elétrica na instituição; instalação de central de gás, isolada e fechada com tubulação subterrânea atendendo o laboratório de ciências e cozinha da sala dos professores; construção de novos banheiros, inclusive para deficientes; substituição de cobertura das salas do Ensino Médio; pintura das calçadas em frente e nas laterais e pintura externa dos muros (...).



PROCESSO Nº 528/18

Biblioteca: ocupa amplo espaço, bem iluminado, organizado com estantes, onde os acervos ficam dispostos conforme o assunto e curso a que se destinam. (...)

Laboratório de Informática é equipado com 24 computadores (...). Os mesmos são equipados com softwares educacionais.

Possui ambiente específico para o atendimento do **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, com bancadas e exaustor. O ambiente é bem iluminado, possui boa ventilação, é refrigerado artificialmente, (...).

A Educação Física é realizada em quadra coberta (ginásio) que possui arquibancada, (...).

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 372)

SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6ª	18	28	29	30	24	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	01	03	-	01	-	16	24	29	29	-
7ª	20	27	28	30	32	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	03	-	19	27	28	26	-
8ª	29	18	28	30	31	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	-	02	02	01	-	27	15	26	29	-
9ª	19	28	21	26	27	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	-	02	-	03	-	19	26	19	22	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária atualizada de 23/04/18, com vigência até 23/04/19, a fl. 392.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 382, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. E que o corpo docente apresenta habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental



PROCESSO Nº 528/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pela Associação Cultura Franciscana (ACF), pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício